

TERMO DE CONTRATO Nº 47 DE 14 DE Setembro DE 1982.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO, REGIDO PELO ARTIGO 1216 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL, QUE FAZEM A FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL, A SEGUIR DENOMINADA LOCATÁRIA, COM SEDE NA RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 53, NESTA CIDADE, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA-EXECUTIVA MARIA TEREZINHA TOURINHO SARAIVA, BRASILEIRA, VIÚVA, TÉCNICA DE EDUCAÇÃO, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2.412.020, EXPEDIDA PELO INSTITUTO FÉLIX PACHECO, CPF Nº 006.192.217/04, RESIDENTE NA RUA GRAJAU Nº 157, NESTA CIDADE E GAUDÊNCIO FRIGOTTO, BRASILEIRO, CASADO, PROFESSOR, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 04151250-6, EXPEDIDA PELO INSTITUTO FÉLIX PACHECO, CPF Nº 126.357.070/49, RESIDENTE NA RUA CESÁRIO ALVIM Nº 55-C-APTO. 905 - HUMAITÁ, NESTA CIDADE, A SEGUIR DENOMINADO LOCADOR, NA FORMA E MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de serviços ao MOBRAL, com exclusiva responsabilidade do LOCADOR para coordenar um Curso de Especialização Universitária em Educação Básica Não-Formal, a ser realizado pela LOCATÁRIA, em convênio com a Universidade Santa Úrsula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

É obrigação da LOCATÁRIA fornecer toda a infra-estrutura necessária ao bom desenvolvimento do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

São obrigações do LOCADOR:



Elaborar o currículo do curso e a seleção dos docentes (dois meses); coordenar o planejamento de ensino dos docentes (dois meses); selecionar os candidatos a partir da análise de seus projetos individuais (dois meses e meio) e montar o cronograma de atividades com os acertos finais (dois meses e meio).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR pela execução dos serviços discriminados na Cláusula Terceira deste instrumento a importância fixa e irredutível de Cr\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil, cruzeiros), de onde serão deduzidos todos os impostos e taxas incidentes.

§ 1º - O pagamento da importância acima mencionada será efetuado em 4 (quatro) parcelas: a 1a. (primeira) e a 2a. (segunda) no valor de Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros), cada, respectivamente, em 31.07.82 e 30.09.82; a 3a. (terceira) e a 4a. (quarta) no valor de Cr\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil cruzeiros), cada, respectivamente, em 15.12.82 e 28.02.83.

I - a primeira parcela no valor de Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros), com vencimento em 31.07.82, já foi paga, conforme recibo em poder da LOCATÁRIA, através do empenho nº 3481.

§ 2º - A LOCATÁRIA reserva-se o direito de não aceitar parcial ou totalmente os serviços objeto do presente Contrato se os mesmos forem executados em desacordo com a qualidade técnica, a juízo da LOCATÁRIA, ficando condicionado a liberação do pagamento de cada parcela, mediante a apresentação do serviço ou após serem feitos pelo LOCADOR as eventuais correções necessárias e exigidas pela LOCATÁRIA.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 09 (nove) meses, a contar do dia 01.06.82 e a terminar no dia 28.02.83, podendo ser prorrogada, a critério das partes contratantes, que se manifestarão por escrito.



CLÁUSULA SEXTA

A despesa neste exercício com a prestação dos serviços de que trata este Contrato, na importância de Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros), fica desde já empenhada sob o nº 4253 Elemento: 3.1.3.1. Projeto: Manutenção do MOBRAL - LOCADORES e Bolsistas, Código: 41.01.4., do orçamento do MOBRAL de 1982.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

No exercício das tarefas previstas na Cláusula Terceira deste instrumento, o LOCADOR não terá horário nem local para a execução das mesmas rigidamente estipulados, ficando sua fixação a critério das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

O LOCADOR obriga-se a fazer prova junto à LOCATÁRIA da condição de profissional autônomo inscrito no INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS, assumindo inteira responsabilidade e isentando a fonte pagadora de quaisquer ônus pela não efetivação dessa previdência e sujeitando-se às penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos fiscais, federais, estaduais ou municipais, serão de obrigação do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Fica assegurado de pleno direito às partes contratantes o direito de rescindir este Contrato em caso de inadimplência de alguma de suas Cláusulas, mediante aviso por escrito que um dos contratantes fará ao inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CUSTAS E HONORÁRIOS

No caso de se tornar necessário procedimento judicial para dirimir quaisquer dúvidas do presente, fica desde já pactuado que a parte vencida pagará as custas processuais e honorários do advogado da parte vencedora que desde já são arbitrados em 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor dado a causa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO E MULTA

O descumprimento pelas partes de qualquer das obrigações constantes deste Contrato acarretará a rescisão do mesmo de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial, caso em que ficará a parte inadimplente sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, eleita a via executiva para sua cobrança judicial, se necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

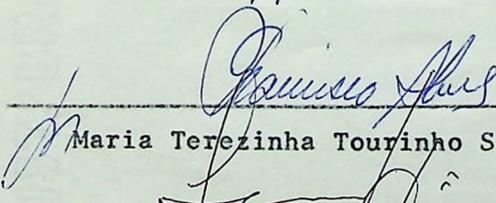
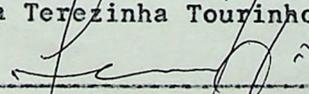
A locação de serviços prevista neste Contrato se rege pelos Arts. 1216 e seguintes do Código Civil, não acarretando, conseqüentemente, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o LOCADOR e a LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

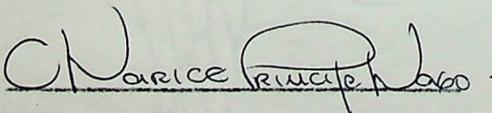
Fica eleito o Foro da Cidade de Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato com renúncia pelas partes de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

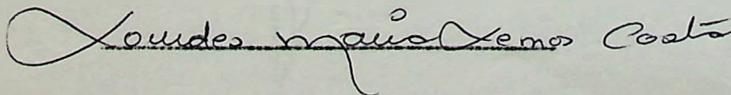
E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 5 (seis) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 1982.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Terezinha Tourinho Saraiva  
  
\_\_\_\_\_  
Gaudêncio Frigotto

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Narice Rimate Neto

  
\_\_\_\_\_  
Loudes Marques de Costa



TERMO DE CONTRATO Nº 48 DE 16 de Setembro DE 1982.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO, REGIDO PELO ARTIGO 1.216 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL, QUE FAZEM A FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL, A SEGUIR DENOMINADA LOCATÁRIA, COM SEDE NA RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 53, NESTA CIDADE, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA-EXECUTIVA MARIA TEREZINHA TOURINHO SARAIVA, BRASILEIRA, VIÚVA, TÉCNICA DE EDUCAÇÃO, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2.412.020 EXPEDIDA PELO INSTITUTO FÉLIX PACHECO, CPF Nº 006.192.217/04, RESIDENTE NA RUA GRAJAÚ, 157, NESTA CIDADE, E EULINA FONTOURA DE CARVALHO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PROFESSORA, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 16.743, EXPEDIDA PELA POLÍCIA DO ESTADO DO MARANHÃO, CPF Nº 033.544.827/53, RESIDENTE NA RUA RITA LUDOLF, 87/704 - LEBLON, NESTA CIDADE, A SEGUIR DENOMINADA LOCADORA, NA FORMA E MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de serviços ao MOBRAL, sob exclusiva responsabilidade da LOCADORA para coordenar um Curso de Especialização Universitária em Educação Básica Não-Formal, a ser realizado pela LOCATÁRIA, em convênio com a Universidade Santa Úrsula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

É obrigação da LOCATÁRIA fornecer toda a infra-estrutura necessária ao bom desenvolvimento do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

São obrigações da LOCADORA:

Elaborar o currículo do curso e a seleção dos docentes (dois meses); coordenar o planejamento de ensino dos docentes (dois meses); selecionar os candidatos a partir da análise de seus projetos individuais (dois meses e meio) e montar o cronograma de atividades com os acertos finais (dois meses e meio).



*[Handwritten signature]*  
EFC

A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA pela execução dos serviços discriminados na Cláusula Terceira deste instrumento a importância fixa e irrevogável de Cr\$ 540.000,00, (quinhentos e quarenta mil cruzeiros), de onde serão deduzidos todos os impostos e taxas incidentes.

§ 1º - O pagamento da importância acima mencionada será efetuado em 4 (quatro) parcelas; a 1a. (primeira) e a 2a. (segunda) no valor de Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros), cada, respectivamente, em 31.07.82 e 30.09.82; a 3a. (terceira) e a 4a. (quarta) no valor de Cr\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil cruzeiros), cada, respectivamente, em 15.12.82 e 28.02.83.

I - a 1a. (primeira) parcela no valor de Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros), com vencimento em 31.07.82, já foi paga, conforme recibo em poder da LOCATÁRIA, através do empenho nº 3481.

§ 2º - A LOCATÁRIA reserva-se o direito de não aceitar parcial ou totalmente os serviços objeto do presente Contrato se os mesmos forem executados em desacordo com a qualidade técnica, a juízo da LOCATÁRIA, ficando condicionado a liberação do pagamento de cada parcela, mediante a apresentação do serviço ou após serem feitas pela LOCADORA as eventuais correções necessárias e exigidas pela LOCATÁRIA.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 09 (nove) meses, a contar do dia 01.06.82 e a terminar no dia 28.02.83, podendo ser prorrogado, a critério das partes contratantes, que se manifestarão por escrito.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO EMPENHO

A despesa neste exercício com a prestação dos serviços de que trata este Contrato, na importância de Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros), fica desde já empenhada sob o nº 4296, Elemento: 3.1.3.1., Projeto Manutenção do MOBREAL - Locadores e Bolsistas, Código: 41.01.4., do orçamento do MOBREAL de 1982.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

No exercício das tarefas previstas na Cláusula Terceira deste instrumento, a LOCADORA não terá horário nem



local para a execução das mesmas rigidamente estipulados, ficando sua fixação a critério das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

A LOCADORA obriga-se a fazer prova junto à LOCATÁRIA da condição de profissional autônomo inscrito no INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS, assumindo inteira responsabilidade e isentando a fonte pagadora de quaisquer ônus pela não efetivação dessa previdência e sujeitando-se às penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos fiscais, federais, estaduais ou municipais, serão de obrigação da LOCADORA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Fica assegurado de pleno direito às partes contratantes o direito de rescindir este Contrato, em caso de inadimplência de alguma de suas Cláusulas, mediante aviso por escrito que um dos contratantes fará ao inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CUSTAS E HONORÁRIOS

No caso de se tornar necessário procedimento judicial para dirimir quaisquer dúvidas do presente, fica desde já pactuado que a parte vencida pagará as custas processuais e honorários do advogado da parte vencedora que desde já são arbitrados em 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor dado à causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO E MULTA

O descumprimento pelas partes de qualquer das obrigações constantes deste Contrato acarretará a rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial, caso em que ficará a parte inadimplente sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, eleita a via executiva para sua cobrança judicial se necessária.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A locação de serviços prevista neste Contrato se rege pelos Artigos 1.216 e seguintes do Código Civil, não acarretando, conseqüentemente, a existência de qualquer vínculo empregatício entre a LOCADORA e a LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato com renúncia pelas partes de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1982

Maria Terezinha Tourinho Saraiva  
Maria Terezinha Tourinho Saraiva

Eulina Fontoura de Carvalho  
Eulina Fantoura de Carvalho

TESTEMUNHAS:

Marice Françoise Nago

Ana Maria Rezende



TERMO DE CONTRATO Nº 48 DE 16 de Setembro DE 1982.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO, REGIDO PELO ARTIGO 1.216 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL, QUE FAZEM A FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL, A SEGUIR DENOMINADA LOCATÁRIA, COM SEDE NA RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 53, NESTA CIDADE, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA-EXECUTIVA MARIA TEREZINHA TOURINHO SARAIVA, BRASILEIRA, VIÚVA, TÉCNICA DE EDUCAÇÃO, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2.412.020 EXPEDIDA PELO INSTITUTO FÉLIX PACHECO, CPF Nº 006.192.217/04, RESIDENTE NA RUA GRAJAÚ, 157, NESTA CIDADE, E EULINA FONTOURA DE CARVALHO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PROFESSORA, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 16.743, EXPEDIDA PELA POLÍCIA DO ESTADO DO MARANHÃO, CPF Nº 033.544,827/53, RESIDENTE NA RUA RITA LUDOLF, 87/704 - LEBLON, NESTA CIDADE, A SEGUIR DENOMINADA LOCADORA, NA FORMA E MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de serviços ao MOBRAL, sob exclusiva responsabilidade da LOCADORA para coordenar um Curso de Especialização Universitária em Educação Básica Não-Formal, a ser realizado pela LOCATÁRIA, em convênio com a Universidade Santa Úrsula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

É obrigação da LOCATÁRIA fornecer toda a infra-estrutura necessária ao bom desenvolvimento do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

São obrigações da LOCADORA:

Elaborar o currículo do curso e a seleção dos docentes (dois meses); coordenar o planejamento de ensino dos docentes (dois meses); selecionar os candidados a partir da análise de seus projetos individuais (dois meses e meio) e montar o cronograma de atividades com os acertos finais (dois meses e meio).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
 FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO  
 MOBRL CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA pela execução dos serviços discriminados na Cláusula Terceira deste instrumento a importância fixa e irrevogável de Cr\$ 540.000,00, (quinhentos e quarenta mil cruzeiros), de onde serão deduzidos todos os impostos e taxas incidentes.

§ 1º - O pagamento da importância acima mencionada será efetuado em 4 (quatro) parcelas; a 1a. (primeira) e a 2a. (segunda) no valor de Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros), cada, respectivamente, em 31.07.82 e 30.09.82; a 3a. (terceira) e a 4a. (quarta) no valor de Cr\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil cruzeiros), cada, respectivamente, em 15.12.82 e 28.02.83.

I - a 1a. (primeira) parcela no valor de Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros), com vencimento em 31.07.82, já foi paga, conforme recibo em poder da LOCATÁRIA, através do empenho nº 3481.

§ 2º - A LOCATÁRIA reserva-se o direito de não aceitar parcial ou totalmente os serviços objeto do presente Contrato se os mesmos forem executados em desacordo com a qualidade técnica, a juízo da LOCATÁRIA, ficando condicionado a liberação do pagamento de cada parcela, mediante a apresentação do serviço ou após serem feitas pela LOCADORA as eventuais correções necessárias e exigidas pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 09 (nove) meses, a contar do dia 01.06.82 e a terminar no dia 28.02.83, podendo ser prorrogado, a critério das partes contratantes, que se manifestarão por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DO EMPENHO

A despesa neste exercício com a prestação dos serviços de que trata este Contrato, na importância de Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros), fica desde já empenhada sob o nº 4296, Elemento: 3.1.3.1., Projeto Manutenção do MOBRL - Locadores e Bolsistas, Código: 41.01.4., do orçamento do MOBRL de 1982.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

No exercício das tarefas previstas na Cláusula Terceira deste instrumento, a LOCADORA não terá horário nem



local para a execução das mesmas rigidamente estipulados, ficando sua fixação a critério das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

A LOCADORA obriga-se a fazer prova junto à LOCATÁRIA da condição de profissional autônomo inscrito no INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS, assumindo inteira responsabilidade e isentando a fonte pagadora de quaisquer ônus pela não efetivação dessa providência e sujeitando-se às penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos fiscais, federais, estaduais ou municipais, serão de obrigação da LOCADORA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Fica assegurado de pleno direito às partes contratantes o direito de rescindir este Contrato, em caso de inadimplência de alguma de suas Cláusulas, mediante aviso por escrito que um dos contratantes fará ao inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CUSTAS E HONORÁRIOS

No caso de se tornar necessário procedimento judicial para dirimir quaisquer dúvidas do presente, fica desde já pactuado que a parte vencida pagará as custas processuais e honorários do advogado da parte vencedora que desde já são arbitrados em 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor dado à causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO E MULTA

O descumprimento pelas partes de qualquer das obrigações constantes deste Contrato acarretará a rescisão do mesmo de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial, caso em que ficará a parte inadimplente sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, eleita a via executiva para sua cobrança judicial se necessária.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

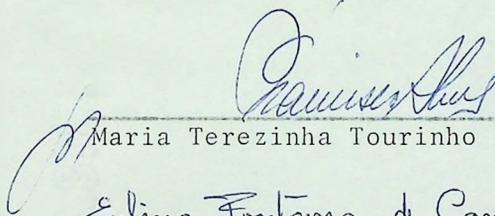
A locação de serviços prevista neste Contrato se rege pelos Artigos 1.216 e seguintes do Código Civil, não acarretando, conseqüentemente, a existência de qualquer vínculo empregatício entre a LOCADORA e a LOCATÁRIA.

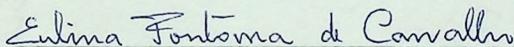
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato com renúncia pelas partes de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

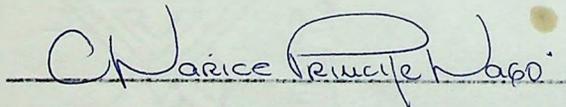
E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e forma para um só efeito.

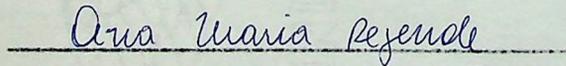
Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1982

  
\_\_\_\_\_  
Maria Terezinha Tourinho Saraiva

  
\_\_\_\_\_  
Eulina Fontoura de Carvalho

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Marice Ruyter Nagô

  
\_\_\_\_\_  
Ana Maria Rezende



TERMO DE CONTRATO Nº 48 DE 16 Setembro DE 1982.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO, REGIDO PELO ARTIGO 1.216 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL, QUE FAZEM A FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL, A SEGUIR DENOMINADA LOCATÁRIA, COM SEDE NA RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 53, NESTA CIDADE, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA-EXECUTIVA MARIA TEREZINHA TOURINHO SARAIVA, BRASILEIRA, VIÚVA, TÉCNICA DE EDUCAÇÃO, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2.412.020 EXPEDIDA PELO INSTITUTO FÉLIX PACHECO, CPF Nº 006.192.217/04, RESIDENTE NA RUA GRAJAÚ, 157, NESTA CIDADE, E EULINA FONTOURA DE CARVALHO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PROFESSORA, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 16.743, EXPEDIDA PELA POLÍCIA DO ESTADO DO MARANHÃO, CPF Nº 033.544,827/53, RESIDENTE NA RUA RITA LUDOLF, 87/704 - LEBLON, NESTA CIDADE, A SEGUIR DENOMINADA LOCADORA, NA FORMA E MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de serviços ao MOBRAL, sob exclusiva responsabilidade da LOCADORA para coordenar um Curso de Especialização Universitária em Educação Básica Não-Formal, a ser realizado pela LOCATÁRIA, em convênio com a Universidade Santa Úrsula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

É obrigação da LOCATÁRIA fornecer toda a infra-estrutura necessária ao bom desenvolvimento do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

São obrigações da LOCADORA:

Elaborar o currículo do curso e a seleção dos docentes (dois meses); coordenar o planejamento de ensino dos docentes (dois meses); selecionar os candidatos a partir da análise de seus projetos individuais (dois meses e meio) e montar o cronograma de atividades com os acertos finais (dois meses e meio).



A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA pela execução dos serviços discriminados na Cláusula Terceira deste instrumento a importância fixa e irrevogável de Cr\$ 540.000,00, (quinhentos e quarenta mil cruzeiros), de onde serão deduzidos todos os impostos e taxas incidentes.

§ 1º - O pagamento da importância acima mencionada será efetuado em 4 (quatro) parcelas; a 1a. (primeira) e a 2a. (segunda) no valor de Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros), cada, respectivamente, em 31.07.82 e 30.09.82; a 3a. (terceira) e a 4a. (quarta) no valor de Cr\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil cruzeiros), cada, respectivamente, em 15.12.82 e 28.02.83.

I - a 1a. (primeira) parcela no valor de Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros), com vencimento em 31.07.82, já foi paga, conforme recibo em poder da LOCATÁRIA, através do empenho nº 3481.

§ 2º - A LOCATÁRIA reserva-se o direito de não aceitar parcial ou totalmente os serviços objeto do presente Contrato se os mesmos forem executados em desacordo com a qualidade técnica, a juízo da LOCATÁRIA, ficando condicionado a liberação do pagamento de cada parcela, mediante a apresentação do serviço ou após serem feitas pela LOCADORA as eventuais correções necessárias e exigidas pela LOCATÁRIA.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 09 (nove) meses, a contar do dia 01.06.82 e a terminar no dia 28.02.83, podendo ser prorrogado, a critério das partes contratantes, que se manifestarão por escrito.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO EMPENHO

A despesa neste exercício com a prestação dos serviços de que trata este Contrato, na importância de Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros), fica desde já empenhada sob o nº 4296, Elemento: 3.1.3.1., Projeto Manutenção do MOBIL - Locadores e Bolsistas, Código: 41.01.4., do orçamento do MOBIL de 1982.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

No exercício das tarefas previstas na Cláusula Terceira deste instrumento, a LOCADORA não terá horário nem



*[Handwritten signature]*  
 ETC

local para a execução das mesmas rigidamente estipulados, ficando sua fixação a critério das partes contratantes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

A LOCADORA obriga-se a fazer prova junto à LOCATÁRIA da condição de profissional autônomo inscrito no INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS, assumindo inteira responsabilidade e isentando a fonte pagadora de quaisquer ônus pela não efetivação dessa providência e sujeitando-se às penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos fiscais, federais, estaduais ou municipais, serão de obrigação da LOCADORA.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Fica assegurado de pleno direito às partes contratantes o direito de rescindir este Contrato, em caso de inadimplência de alguma de suas Cláusulas, mediante aviso por escrito que um dos contratantes fará ao inadimplente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CUSTAS E HONORÁRIOS

No caso de se tornar necessário procedimento judicial para dirimir quaisquer dúvidas do presente, fica desde já pactuado que a parte vencida pagará as custas processuais e honorários do advogado da parte vencedora que desde já são arbitrados em 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor dado à causa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO E MULTA

O descumprimento pelas partes de qualquer das obrigações constantes deste Contrato acarretará a rescisão do mesmo de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial, caso em que ficará a parte inadimplente sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, eleita a via executiva para sua cobrança judicial se necessária.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A locação de serviços prevista neste Contrato se rege pelos Artigos 1.216 e seguintes do Código Civil, não acarretando, conseqüentemente, a existência de qualquer vínculo empregatício entre a LOCADORA e a LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato com renúncia pelas partes de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1982

Maria Terezinha Tourinho Saraiva

Eulina Fontoura de Carvalho  
 Eulina Fantoura de Carvalho

TESTEMUNHAS:

Cláudia Rucile Nago

Ana Maria Rejende



TERMO DE CONTRATO Nº 47 DE 14 DE setembro DE 1982.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO, REGIDO PELO ARTIGO 1216 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL, QUE FAZEM A FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL, A SEGUIR DENOMINADA LOCATÁRIA, COM SEDE NA RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 53, NESTA CIDADE, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA-EXECUTIVA MARIA TEREZINHA TOURINHO SARAIVA, BRASILEIRA, VIÚVA, TÉCNICA DE EDUCAÇÃO, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2.412.020, EXPEDIDA PELO INSTITUTO FÉLIX PACHECO, CPF Nº 006.192.217/04, RESIDENTE NA RUA GRAJAU Nº 157, NESTA CIDADE E GAUDÊNCIO FRIGOTTO, BRASILEIRO, CASADO, PROFESSOR, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 04151250-0, EXPEDIDA PELO INSTITUTO FÉLIX PACHECO, CPF Nº 126.357.070/49, RESIDENTE NA RUA CESÁRIO ALVIM Nº 55-C-APTO. 905 - HUMAITÁ, NESTA CIDADE, A SEGUIR DENOMINADO LOCADOR, NA FORMA E MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de serviços ao MOBRAL, com exclusiva responsabilidade do LOCADOR para coordenar um Curso de Especialização Universitária em Educação Básica Não-Formal, a ser realizado pela LOCATÁRIA, em convênio com a Universidade Santa Úrsula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

É obrigação da LOCATÁRIA fornecer toda a infra-estrutura necessária ao bom desenvolvimento do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

São obrigações do LOCADOR:



Elaborar o currículo do curso e a seleção dos docentes (dois meses); coordenar o planejamento de ensino dos docentes (dois meses); selecionar os candidatos a partir da análise de seus projetos individuais (dois meses e meio) e montar o cronograma de atividades com os acertos finais (dois meses e meio).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR pela execução dos serviços discriminados na Cláusula Terceira deste instrumento a importância fixa e irrevogável de Cr\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil, cruzeiros), de onde serão deduzidos todos os impostos e taxas incidentes.

§ 1º - O pagamento da importância acima mencionada será efetuado em 4 (quatro) parcelas: a 1a. (primeira) e a 2a. (segunda) no valor de Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros), cada, respectivamente, em 31.07.82 e 30.09.82; a 3a. (terceira) e a 4a. (quarta) no valor de Cr\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil cruzeiros), cada, respectivamente, em 15.12.82 e 28.02.83.

I - a primeira parcela no valor de Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros), com vencimento em 31.07.82, já foi paga, conforme recibo em poder da LOCATÁRIA, através do empenho nº 3481.

§ 2º - A LOCATÁRIA reserva-se o direito de não aceitar parcial ou totalmente os serviços objeto do presente Contrato se os mesmos forem executados em desacordo com a qualidade técnica, a juízo da LOCATÁRIA, ficando condicionado a liberação do pagamento de cada parcela, mediante a apresentação do serviço ou após serem feitos pelo LOCADOR as eventuais correções necessárias e exigidas pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 09 (nove) meses, a contar do dia 01.06.82 e a terminar no dia 28.02.83, podendo ser prorrogada, a critério das partes contratantes, que se manifestarão por escrito.



CLÁUSULA SEXTA

A despesa neste exercício com a prestação dos serviços de que trata este Contrato, na importância de Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros), fica desde já empenhada sob o nº 4253 Elemento: 3.1.3.1. Projeto: Manutenção do MOBRAL - LOCADORES e Bolsistas, Código: 41.01.4., do orçamento do MOBRAL de 1982.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

No exercício das tarefas previstas na Cláusula Terceira deste instrumento, o LOCADOR não terá horário nem local para a execução das mesmas rigidamente estipulados, ficando sua fixação a critério das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

O LOCADOR obriga-se a fazer prova junto à LOCATÁRIA da condição de profissional autônomo inscrito no INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS, assumindo inteira responsabilidade e isentando a fonte pagadora de quaisquer ônus pela não efetivação dessa providência e sujeitando-se às penalidades cabíveis.

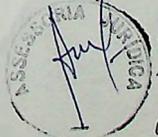
PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos fiscais, federais, estaduais ou municipais, serão de obrigação do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Fica assegurado de pleno direito às partes contratantes o direito de rescindir este Contrato em caso de inadimplência de alguma de suas Cláusulas, mediante aviso por escrito que um dos contratantes fará ao inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CUSTAS E HONORÁRIOS

No caso de se tornar necessário procedimento judicial para dirimir quaisquer dúvidas do presente, fica desde já pactuado que a parte vencida pagará as custas processuais e honorários do advogado da parte vencedora que desde já são arbitrados em 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor dado a causa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO E MULTA

O descumprimento pelas partes de qualquer das obrigações constantes deste Contrato acarretará a rescisão do mesmo de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial, caso em que ficará a parte inadimplente sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, eleita a via executiva para sua cobrança judicial, se necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

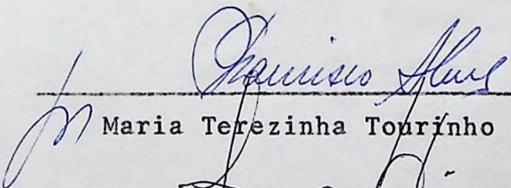
A locação de serviços prevista neste Contrato se rege pelos Arts. 1216 e seguintes do Código Civil, não acarretando, conseqüentemente, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o LOCADOR e a LOCATÁRIA.

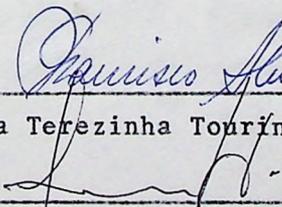
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato com renúncia pelas partes de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

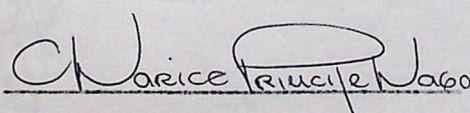
E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e forma para um só efeito.

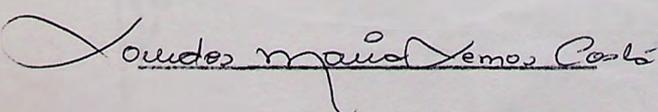
Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 1982.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Terezinha Tourinho Saraiva

  
\_\_\_\_\_  
Gaudêncio Frigotto

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Marice Francisca Nabo

  
\_\_\_\_\_  
Lourdes Maria Gomes Costa

